

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - RP**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, através do Pregoeiro Público EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, designado pela Portaria nº 002/2020 publicada em 02/01/2020, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014 aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, Decreto Municipal nº. 021/2015 de 25/06/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **a realizar-se às 09h00min no dia 11 de fevereiro de 2020**, na Sala da CPL, Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão – PE.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, de acordo com as características e quantidades previstas no **ANEXO II**, do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação as empresas com estabelecimento no raio máximo de 20 (vinte) Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão e que atenderem o disposto nos títulos **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexo V.

2.3 Estarão impedidas de participar deste Pregão Presencial, Empresas que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;
- c) Estejam impedidos de licitar e contratar, com base no Art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Art. 9º da Lei n. 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**.

3.2 Os órgãos Participantes serão o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) do licitante;
- g) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este edital;
- h) Comprovação dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.

h.1) A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Comissão Permanente de Licitação

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

h.2) Os documentos relacionados na alínea h.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

h.3) Além dos documentos exigidos na alínea h.1, o licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo.

h.4) Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 3 deste Edital.

4.3 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser **apresentados em separado** dos envelopes nº 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

4.4 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.6 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

4.7 Os documentos necessários para Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

4.8 Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, mencionados adiante.

5.2 No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - RP
DATA: 11/02/2020 – 09h00min

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - RP
DATA: 11/02/2020 – 09h00min

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Comissão Permanente de Licitação

6.1 A proposta de preço contida no **Envelope Proposta** deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

6.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que é de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura da Ata.
- e) Número (s) de telefone (s) e de fax, *e-mail*, se houver, endereço com CEP, indicação do banco, com agência e número de conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

6.3 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

7.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.4 Na proposta a ser apresentada a licitante deverá informar **obrigatoriamente, a(s) marca(s), o(s) valor(es) unitário(s)** com até 2(duas) casas decimais, e **global(is)** do(s) item(ns), descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a *Planilha* constante no **Anexo II** e modelo de proposta - **Anexo VIII**.

7.4.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo VIII**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 7 do Edital.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ribeirão.

6.6 Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

7.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão.

8. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Comissão Permanente de Licitação

8.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

8.3 Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

8.4 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos 03 (três) menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das empresas participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

8.5 - Após a análise das propostas, estas serão desclassificadas quando:

8.5.1 - Apresentarem preços excessivos ao valor estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.5.2 - Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9. DOS LANCES VERBAIS

9.1 Somente poderão ofertar lances, a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

9.2 A licitante oferecerá **lance verbal sobre os preços por item ofertado**.

9.3 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

9.4 Será considerada como mais vantajosa para o Município de Ribeirão à oferta de **menor preço por item**, proposto e aceito, obtido na forma do item anterior.

9.5 Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de Pequeno Porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei complementar nº. 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

9.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.8 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A Microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b)** Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.6 deste edital, serão convocados as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo

Comissão Permanente de Licitação

direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nas alíneas a e b deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

9.9 O disposto no subitem 9.8 e suas alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todos os licitantes.

9.10 Aceita a proposta de **menor preço por item**, será aberto o envelope **Documentação**, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.11 Nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

9.12 Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços das propostas escritas;

- a) Neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como parâmetro o orçamento da PMR.
- b) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

9.13 Verificado que a proposta de **Menor Preço por Item** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

9.14 O **Licitante declarado vencedor (em caso de haver lances), em caso de devidamente habilitado, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, proposta ajustada em função dos lances.**

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

10.2 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

Comissão Permanente de Licitação

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) do licitante;

10.2.1 O Objeto Social das empresas participantes deste Pregão deverá ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 1.1 deste Edital.

10.2.2 As empresas que apresentarem os documentos exigidos nas alíneas **a, b, c, d, e, f** do subitem 4.2, estão facultadas à apresentação dos documentos exigidos neste subitem.

10.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

10.3.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

10.4 A documentação relativa à Capacidade Técnica consistirá em:

- a) Comprovação de cadastro junto a **ANP – Agência Nacional de do Petróleo, através do Certificado de Posto Revendedor.**

10.5 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeiro consistirá em:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) A exigência do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), é considerado como válido em virtude de se aplicar o prazo de 30 de abril do ano subsequente (2020) para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED, apresentaram tais documentos relativo ao ano de 2019.

a.2) Caso a(s) empresa(s) já disponham do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2019, poderão já apresentá-lo(s), onde será atendido da mesma forma a exigência contida na alínea a.

a.3) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.4) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.5) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.6) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.7) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.7.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.7.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Comissão Permanente de Licitação

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.7.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.7.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.8) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.9) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,50$$

a.9.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.10) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Ribeirão - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.11) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais;

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo há no máximo 90(noventa) dias por distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

d.1) A certidão descrita na alínea d somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

d.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea f, desde que comprove a sua capacidade econômica.

10.6 Declarações:

a) Declaração expressa (**Modelo – Anexo IV**) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

10.7 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

10.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014).

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das Impugnações

11.1.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sempre por escrito e mediante protocolo, na Comissão Permanente de Licitação da PMR, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

11.2 Dos Recursos

11.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo permitida ao Pregoeiro a retratação, devidamente motivada, de sua decisão, nos termos da Lei nº 10.520/02.

11.2.2 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese das razões do recurso, sendo-lhe permitida a juntada de documentos no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, **devendo os documentos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação da PMR.**

11.2.3 Neste caso, todos os demais licitantes serão intimados, na sessão pública, a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

11.2.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Autoridade Superior, após apreciação pelo Pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.7 O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo a Autoridade Superior para homologação.

12.2 Em havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para deliberar sobre o mesmo. Após a deliberação, o processo será adjudicado e homologado pela autoridade superior.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Ribeirão, através da Comissão Permanente de Licitação convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

13.3 Salvo motivo justificado e aceito pelo Município de Ribeirão, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

13.5 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

13.6 Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Município de Ribeirão, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

13.7 A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

13.8 Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os materiais a ele adjudicado.

13.9 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Comissão Permanente de Licitação

14.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

14.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

14.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

14.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

14.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

14.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

15.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura DE RIBEIRÃO (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: **Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados)**, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.

15.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

16. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)** O fornecedor registrado apresentará mensalmente a Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b)** A Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c)** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

Comissão Permanente de Licitação

16.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

16.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

10.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

10.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.122.406.2.9014 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e Orçamento e seus departamentos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1204.2.9026 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

20.122.1402.2.9050 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.1802.2.48 – Manutenção das ações da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.122.1501.2.9039 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Infraestrutura e Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.21004.000 - Gestão administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

UNIDADE - 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

PROJ/ATIV. 2.9075 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das ações vinculadas no FMAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

18.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

18.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

18.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

18.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

18.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

19.1 O Município de Ribeirão, por intermédio da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor Registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador);
- e) Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

Comissão Permanente de Licitação

- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador).

20. DAS PENALIDADES

20.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

20.2 Além da sanção prevista no subitem 20.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

20.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

21. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A revogação do seu registro poderá ser:

Comissão Permanente de Licitação

21.3 A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

21.3.1 Por iniciativa do Município de Ribeirão, quando:

- a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

21.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Ribeirão fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ribeirão revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria estar contida no ato da sessão pública.

22.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregoeiro: EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Endereço: Praça Estácio Coimbra, n.º 359, Centro - RIBEIRÃO – Pernambuco.
E-mail: cplribeirao2017@gmail.com

22.6 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

22.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas que regem a matéria.

22.8 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha com Especificações, Quantidades e Valores Estimados
Anexo III	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo VI	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VII	Minuta de Contrato
Anexo VIII	Modelo de Proposta de Preços

Ribeirão/PE, 28 de janeiro de 2020.

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
Prefeito

Edinei Santana de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Maria Luiza Gomes Cedrim Pedrosa Victor
Secretária de Promoção Social e Cidadania

Edson Silveira de Albuquerque
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 **Registro de Preços para eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo deste Termo de Referência.

2.0 DA FINALIDADE

2.1 O fornecimento de combustíveis, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota (Própria e Terceirizada) de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal Assistência Social é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração, apoio aos agricultores com a manutenção de estradas de barro e açudes, manutenção da limpeza de entulhos, bem como o transporte de merenda as escolas do município, e o transporte de funcionários da rede municipal de ensino. Tendo em face estes preceitos, fica caracterizado a importância de se instaurar o processo para eventual fornecimento de combustíveis, para garantir uma boa administração pública.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura de Ribeirão (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados), e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.

3.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

4.1 Comprovação de cadastro junto a **ANP – Agência Nacional do Petróleo, através do Certificado de Posto Revendedor**.

5.0 DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 O valor global estimado para o eventual fornecimento de combustíveis é de **R\$ 1.843.272,00 (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e dois reais)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo II.

5.2 Considera-se os valores acima, com base nos preços médios praticados no mercado, conforme cotações de preços coletadas no município de Ribeirão e cidades circunvizinhas, e demonstradas na Planilha de especificações e quantidades anexo a este Termo.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O FORNECIMENTO

5.1 O prazo de vigência para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Termo de Referência será **pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços dos combustíveis ora licitados, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência da Ata, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos pelas empresas distribuidoras autorizadas de combustível, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.

8.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente a Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b) A Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

8.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

8.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a

do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

9.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1 O Município de Ribeirão, por intermédio da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor Registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador);
- e) Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador).

10.0 DAS PENALIDADES

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

10.2 Além da sanção prevista no subitem 10.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

10.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Menor Preço por Item

12.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Definir como fiscal da ARP/Contrato da Prefeitura Municipal o Sr. Luiz Carlos da Silva do Departamento de Transportes.
- b) Definir como fiscal da ARP/Contrato do Fundo Municipal da Saúde o Senhor Marcos Rafael Peixoto de Oliveira.
- c) Definir como fiscal da ARP/Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social O Senhor Cleyton Siqueira de Oliveira.

13.0 DO RAIO DE ABRANGÊNCIA

A exigência com estabelecimento no raio máximo de 20 (vinte) Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão, se faz em virtude do município de Ribeirão dispor de 03(três) estabelecimentos comerciais de venda de combustíveis, bem como no raio de 18km existir outro estabelecimento comercial de mesmo ramo. Assim sendo, a Administração sustenta que “o objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, por isso foi deve ser incluída a exigência de raio de abrangência para o estabelecimento no Edital, já que **o deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque inexistem postos de combustível nos limites do Município. Alega-se que o art. 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade.**

O processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: **proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade.**

Em que pese a **garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta**, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. (...) A restrição da participação de fornecedores de combustíveis com raio de abrangência próximo ao Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada. Também não vislumbra-se violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público

Ribeirão, 16 de janeiro de 2020.

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Secretário Municipal de Administração

Cleyton Siqueira de Oliveira
Técnico de Apoio
Fundo Municipal de Assistência Social

Ana Lúcia Silva dos Santos
Coordenadora de Planejamento
Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

Especificações, Quantidades e Valores Estimados

COMBUSTIVEL

Item	Especificação	Und.	QUANTIDADE				PREÇO MÉDIO ESTIMADO				
			Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Assistência Social	TOTAL	PÇ UNT	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Assistência Social	GERAL
1	GASOLINA COMUM	LT	14.900	90.000	12.000	116.900	R\$ 4,58	R\$ 68.242,00	R\$ 412.200,00	R\$ 54.960,00	R\$ 535.402,00
2	DIESEL S10	LT	280.000	50.000	-	330.000	R\$ 3,85	R\$ 1.078.000,00	R\$ 192.500,00	-	R\$ 1.270.500,00
3	ETANOL	LT	3.100	5.000	2.000	10.100	R\$ 3,70	R\$ 11.470,00	R\$ 18.500,00	R\$ 7.400,00	R\$ 37.370,00
TOTAL											R\$ 1.843.272,00

Ribeirão, 16 de janeiro de 2020.

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Secretário Municipal de Administração

Cleyton Siqueira de Oliveira
Técnico de Apoio
Fundo Municipal de Assistência Social

Ana Lúcia Silva dos Santos
Coordenadora de Planejamento
Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - RP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2020.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - RP

A empresa _____ inscrita no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - RP

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME - EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº _____/2020 – CPL/PMR

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão, conforme Processo Licitatório nº XXX/2020, Pregão Presencial nº YYY/2020 - RP.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20_____, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, _____, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Edinei Santana de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, _____, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. Maria Luiza Gomes Cedrim Pedrosa Victor**, brasileira, _____, residente e domiciliada na Rua _____, _____, nesta cidade, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominadas simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, e de outro lado, a _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, brasileiro(a), _____, _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, _____, cidade _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. YYY/2020 - RP.

Comissão Permanente de Licitação

2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. YYY/2020 - RP** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº. XXX/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 4.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura DE RIBEIRÃO (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados), e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo período de até **12 (doze) meses**.
- 4.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- d) O fornecedor registrado apresentará mensalmente a Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
 - e) A Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - f) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Comissão Permanente de Licitação

- 5.5** O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 5.7** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 5.8** Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
				Prefeitura	Fundo Municipal de Educação	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Total		Prefeitura	Fundo Municipal de Educação	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Total
xx	xx	x	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.122.406.2.9014 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e Orçamento e seus departamentos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1204.2.9026 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Comissão Permanente de Licitação

20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

20.122.1402.2.9050 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.1802.2.48 – Manutenção das ações da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.122.1501.2.9039 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Infraestrutura e Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.21004.000 - Gestão administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

UNIDADE - 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

PROJ/ATIV. 2.9075 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das ações vinculadas no FMAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

8 DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

8.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Comissão Permanente de Licitação

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
 - Houver razões de interesse público.
- 9.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Ribeirão .
- 9.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 11.1** O Município de Ribeirão, por intermédio da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, obriga-se a:
- Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
 - Notificar o Fornecedor Registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador);
 - Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município DE RIBEIRÃO ou modificação na Ata de Registro de Preços;
 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador).

12 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 12.1** Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 12.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 12.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comissão Permanente de Licitação

- 12.4** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

13 DAS PENALIDADES

- 13.1** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 13.2** Além da sanção prevista no subitem 13.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a)** Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b)** Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c)** Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - d)** Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 13.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

- 14.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15 DO FORO

- 15.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca DE RIBEIRÃO/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal DE RIBEIRÃO

Ribeirão/PE, de de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque
Maranhão
CPF:
Prefeito

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Edinei Santana de Oliveira
CPF:
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Maria Luiza Gomes Cedrim Pedrosa Victor
CPF:
Secretária M. de Promoção Social e Cidadania

FORNECEDOR REGISTRADO:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2020 – CPL/PMR

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE
.....
....., QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** E A
.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**, brasileiro,, residente e domiciliado na,, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº.; **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Edinei Santana de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na,, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e **Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. Maria Luiza Gomes Cedrim Pedrosa Victor**, brasileira,, residente e domiciliada na Rua,, nesta cidade, portador do RG nº. e CPF nº., e de outro lado, a estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. brasileiro(a),,, residente e domiciliado(a) à Rua,, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. XXX/2019 - RP**, homologado em de de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o **Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, com as características, quantidades e valores previstos no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
				Prefeitura	Fundo Municipal de Educação	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Total		Prefeitura	Fundo Municipal de Educação	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Total	

Comissão Permanente de Licitação

xx	xx	x	xx									
----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

2.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 2.1** O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura DE RIBEIRÃO (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados), e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo período de até **12 (doze) meses**.
- 2.2** O fornecimento de combustíveis será solicitado de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** O valor global para o fornecimento é de **R\$** (.....).
- 3.2** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 3.3** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8** Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O **Prazo de vigência do contrato** será de _____ (_____) **meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência – ANEXO I*, do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- a) Definir como fiscal da ARP/Contrato da Prefeitura Municipal o Sr. Luiz Carlos da Silva do Departamento de Transportes.
 - b) Definir como fiscal da ARP/Contrato do Fundo Municipal da Saúde o Senhor Marcos Rafael Peixoto de Oliveira.
 - c) Definir como fiscal da ARP/Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social O Senhor Cleyton Siqueira de Oliveira.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.122.406.2.9014 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e Orçamento e seus departamentos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1204.2.9026 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

20.122.1402.2.9050 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.1802.2.48 – Manutenção das ações da Secretaria de Agricultura

Comissão Permanente de Licitação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.122.1501.2.9039 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Infraestrutura e Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.21004.000 - Gestão administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

UNIDADE - 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

PROJ/ATIV. 2.9075 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das ações vinculadas no FMAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1** Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.4** **A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;**
- 8.1.5** **Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O Município de Ribeirão, obriga-se a:

- a) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos combustíveis;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;
- d) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;
- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- h) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- i) Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- j) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

Comissão Permanente de Licitação

- 9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº YYY/2020 - RP**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;
Ata de Registro de Preços nº. _____/2020 – CPL/PMR

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.4 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.6 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº YYY/2020 - RP**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.7 Fica eleito o foro desta cidade de RIBEIRÃO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

RIBEIRÃO /PE,..... de de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF:
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Edinei Santana de Oliveira
CPF:
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Luiza Gomes Cedrim Pedrosa Victor
CPF:
Secretária M. de Promoção Social e Cidadania

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VIII

PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. YYY/2020 - RP

Comissão Permanente de Licitação

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

A, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, vem perante o Município DE RIBEIRÃO , apresentar a seguinte proposta de preço para o **Registro de Preços para eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, conforme segue abaixo:

Item	Especificação	Und.	QUANTIDADE				PREÇO				
			Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Assistência Social	TOTAL	PÇ UNT	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Assistência Social	GERAL
1	GASOLINA COMUM	LT									
2	DIESEL S10	LT									
3	ETANOL	LT									

Validade da proposta:

Prazo de Vigência: **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Declaramos, para os devidos fins, de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

Dados Bancários:

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)